

O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Denilson Brescovit
Giovane C.P Pasquali
Lucas Pichetti Trento

Resumo

O presente artigo tem por finalidade observar os índices de crimes cometidos por crianças e adolescentes no Brasil, tais infrações que obtiveram um ligeiro aumento em pouco mais de uma década. Quais delitos são mais frequentes, a etnia, faixa etária, quais as penalidades que estão sujeitas aos autores dos delitos tendo em vista que se tratando de menores existe legislação específica, relacionando fatores como destruturação familiar, e a situação socioeconômica onde vivem, pois esta contribui significativamente tendo em vista que mais de 58% dos jovens apreendidos são pobres e negros. Buscando alternativas para solucionar o significativo aumento de crianças e adolescentes envolvidos com crimes sendo esse assunto um dos maiores desafios para o governo manter a ordem, e nossas crianças e adolescentes longe da criminalidade.

Palavras chaves: Aumento de crimes. Crianças e adolescentes. Alternativas. Índices.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por finalidade conceituar e observar o aumento da criminalidade, em especial os crimes cometidos por crianças e adolescentes.

Quando falamos em crime e onde tudo começou, temos que dar uma breve analisada em trechos bíblicos, onde podemos encontrar um dos primeiros relatos de crime envolvendo Abel e Caim, narrado no livro de gênesis, ainda segundo historiadores teria sido o primeiro assassinato da humanidade, desde então os índices de assassinatos, estupros, crimes de uma forma em geral aumentaram e muito ao longo de nossa história e

agora no século XXI, as mídias sociais e telejornais noticiam diariamente uma grande quantidade de crimes e muitos destes envolvendo crianças e adolescentes como autores. Se não bastasse o envolvimento dos jovens em crimes de pequeno potencial ofensivo, cada vez mais se ouve falar no envolvimento de menores em crimes considerados hediondos, vale apenas ressaltar que os jovens menores de 18 anos, mesmo envolvidos em uma situação de crime apenas respondem por ato infracional.

Em uma perspectiva relacionada à criminalidade, buscam-se políticas sociais para diminuir o envolvimento desses jovens com esses delitos, porém, fatores como o ambiente onde vivem, desestruturação familiar, entre outros, são protagonistas para o aumento dos índices. Quando falamos em crimes, não é difícil ouvir os tão famosos crimes hediondos, e se não bastasse, o crime muitas vezes foi cometido por um adolescente, o que já incendeia ainda mais os debates sobre a redução da maioridade penal. Entretanto segundo informações do Ministério Público, no Brasil estimasse que apenas 3% dos crimes sejam cometidos por crianças e adolescentes e desse quantitativo apenas 0,5% sejam crimes hediondos. Mais do que nunca o governo busca de várias formas diminuir esses números, cada vez mais crianças e adolescentes estão se envolvendo com o crime, em 12 anos o número de crianças e adolescente apreendido cresceu seis vezes, passando de 4.245 em 2006 para mais de 24 mil em 2018, segundo dados do IBGE. Um dos grandes desafios para o governo é manter as crianças e adolescentes longe do crime, estudos quantitativos feitos pelos Estados Unidos mostraram que investimentos em educação e oportunidades no mercado de trabalho são grandes aliados para o combate ao envolvimento dos jovens em crimes.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. Conceito de crime.

O crime está cada vez mais presente em nossa sociedade consiste além de um fenômeno social, uma realidade. Ele não pode ser classificado

apenas como um conceito imutável e único, no espaço e no tempo. O conceito de crime evoluiu e se modificou ao longo do tempo.

Dessa forma o crime passou a ser conceituado de diferentes formas pelas inúmeras escolas penais. E dessas escolas ainda emanavam vários conceitos os quais ainda possuíam vertentes de subdivisão. Assim surgem os conceitos material, formal e o analítico. O conceito material se refere à definição real. O conceito formal faz correspondência à definição nominal, a relação do termo com aquilo que ele designa. E o conceito analítico, é de grande importância pois indica os elementos que constituem o crime.

Segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal, nestes termos:

“Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

Porém, no Código Penal vigente não está expresso o conceito de crime, como continha nas legislações passadas, ficando a cargo dos doutrinadores definirem e conceituarem (MIRABETE, 2006, p. 42)

2.1.1 Conceito de crime hediondo.

Crime hediondo, como destaca (Alberto Silva Franco) "é todo aquele considerado de maior gravidade que possui maior reprovação geralmente ações criminosas que causam grande revolta da população. Ele gera repúdio na sociedade".

O crime hediondo agride indiscutivelmente os valores morais e os direitos garantidos pela Constituição Federal, indo contra todos os padrões

adotados como éticos e de comportamento aceitável, tanto pela sociedade em si como pelo sistema que a governa.

Alguns exemplos de crimes hediondos no Brasil:

1. Extermínio: Quando um homicídio é realizado com o intuito de acabar com a vida de várias pessoas, ou seja, um assassinato em massa.
2. Homicídios qualificados: Assassinatos considerados de grande perversidade ou em troca de recompensa na forma da lei.
3. Latrocínio: Roubo seguido de lesão corporal grave ou morte da vítima. Ou seja, quando se mata para poder roubar.

2.1.2 Os crimes mais cometidos por crianças e adolescentes.

A quantidade de jovens cumprindo medidas socioeducativas no Brasil aumentou exponencialmente nos últimos anos. O tráfico de drogas é o crime mais cometido por adolescentes no Brasil. Só no ano de 2016, foram quase 60 mil ocorrências registradas pelas Varas de Infância e Juventude.

Esses adolescentes respondem hoje por 249,9 mil atos inflacionais, já que uma mesma pessoa pode responder por mais de um delito e muitos desses são reincidentes. Só por roubo qualificado, a segunda posição no ranking de crimes mais cometidos por adolescentes entre 12 e 17 anos de idade, são 51,4 mil ocorrências seguindo essa lista com os crimes de furto, furto qualificado, posse de drogas, e pequenos crimes.

A faixa etária dos jovens está entre 12 e 17 anos sendo que os que mais cometem crimes são adolescentes com idade de 16 e 17 anos segundo dados do conselho nacional de justiça (CNJ).

2.1.3 Legislação especial.

Os infratores menores de 18 anos estão sujeitos às medidas previstas no (ECA), De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069,

de 13 de julho de 1990) legislação que regula atualmente. A lei brasileira determina atualmente:

1) Os jovens menores de 18 anos são considerados "penalmente inimputáveis", ou seja, não podem responder criminalmente por seus atos infracionais.

2) Quando cometem atos infracionais, os jovens são encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, caso haja uma na localidade, e não às delegacias de polícia.

3) Os pais são comunicados e, dependendo da gravidade do ato, o adolescente é liberado ou encaminhado a uma unidade de internação. O jovem pode ficar até 45 dias em internação provisória.

4) Geralmente, são internados jovens que cometem atos como homicídio, tráfico de drogas ou são reincidentes em crimes violentos. Atos menos graves podem ser convertidos em advertência, reparação de danos e prestação de serviços à comunidade.

5) Em até 45 dias, o adolescente é julgado em uma vara da Infância e Juventude. Comprovada a autoria do ato, o jovem sofre medidas socioeducativas (privação da liberdade, semiliberdade ou liberdade assistida).

6) A internação pode durar no máximo três anos e não tem um prazo mínimo predeterminado.

7) O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os jovens recebam escolarização e profissionalização durante a internação, mas um relatório de 2013 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aponta que nem todas as unidades de internação oferecem condições adequadas para isso.

8) O jovem interno é reavaliado a cada seis meses por uma equipe multidisciplinar, geralmente formada por psicólogo, assistente social e educador social, que define um Plano Individual de Atendimento (PIA) e determina se o jovem tem ou não condições de voltar à sociedade.

9) Se for liberado, no período de transição, o menor infrator pode ser colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

10) Nos regimes de semiliberdade ou liberdade, assistida o ECA determina que os jovens permaneçam no sistema socioeducativo.

2.1.4 Perfil mais frequente em crianças e adolescentes infratores.

Um estudo feito pelo CNJ (Conselho nacional de justiça) revelou que cerca de 60% dos jovens infratores possuem entre 15 e 17 anos e que mais da metade deles não frequentava a escola.

A maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. Nesse aspecto, a desigualdade entre as Regiões do país ficou evidenciada. Entre os jovens entrevistados no Nordeste, 20% declararam que não sabem ler, enquanto no Sul e no Centro-Oeste essa proporção foi de apenas 1%.

Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai. Além disso, 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pela Justiça se declararam usuários de drogas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%). A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack.

2.1.5 Alternativa para diminuir o envolvimento de crianças e adolescentes com o crime.

O debate sobre a redução da maioria penal se baseia na tese de que a punição é a melhor forma de combater o crime. Por esse raciocínio, uma pessoa deixaria de cometer uma infração diante do temor de ser punida.

Essa lógica é questionada por especialistas e diversas entidades que lidam com os problemas da infância e da adolescência. "Muitos estudos no campo da criminologia e das ciências sociais têm demonstrado que não há uma relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência.

No sentido contrário, no entanto, se observa que são as políticas e ações de natureza social que desempenham um papel importante na redução das taxas de criminalidade", afirma o Unicef, órgão das Nações Unidas para a infância.

Esse debate também é alimentado por uma falsa percepção da amplitude da criminalidade juvenil. "Dados oficiais mostram que, dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, apenas 0,013% cometeu atos contra a vida", afirma a ONU. Estatísticas mostram que os adolescentes são responsáveis por menos de 1% dos crimes violentos. Mais do que autores, eles costumam ser vítimas da violência algumas alternativas se mostraram eficientes em países desenvolvidos para a diminuição dos índices de crimes cometidos por adolescentes.

Gerar empregos para os jovens.

Um dos motivos para os adolescentes ingressarem no mundo do crime é a falta de perspectivas profissionais. Por isso, especialistas defendem a criação de incentivos para que empresas, prefeituras, bancos e também o serviço público contratem, como aprendizes ou estagiários, jovens dos 14 aos 21 anos que vivem em condições socioeconômicas precárias.

"Hoje são muitos os entraves para a contratação desses jovens, e mesmo órgãos públicos não lhes oferecem oportunidades", afirma o advogado Ariel de Castro Alves, assessor jurídico da ONG Aldeias Infantis SOS. Ele sugere, por exemplo, a criação de incentivos fiscais para que as empresas contratem esses adolescentes. "O poder público não pode concorrer com o tráfico de drogas e o crime organizado apenas com conselhos e orientações.

É importante oferecer oportunidades de inserção profissional no mercado de trabalho", afirma Ariel de Castro Alves.

Investir em educação

Esse é um ponto unânime entre especialistas: investir em educação é fundamental para impedir que os jovens optem pela criminalidade. Um jovem mais bem qualificado tem melhores condições de conseguir um emprego e é menos suscetível de se envolver com o crime.

Mas, além do acesso universal e da qualidade do ensino, há outro ponto importante: que os estudantes sejam acompanhados por profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, com objetivo de detectar problemas de indisciplina e evitar que o adolescente deixe a escola.

"A evasão escolar é o primeiro sinal de que o adolescente pode vir a se envolver com a criminalidade", afirma (Alves). Assim, a presença de uma equipe técnica nas escolas, formada por psicólogos e assistentes sociais, é um passo importante para impedir a evasão escolar e, com ela, a possibilidade de um jovem optar pelo crime.

Melhorar o tratamento de viciados em drogas

O roubo e o tráfico de drogas estão entre os principais crimes cometidos por adolescentes, e frequentemente eles são motivados pelo vício. Assim, melhorar as opções de tratamento para os adolescentes viciados é, também, uma maneira de tirá-los da criminalidade.

A solução seria expandir a rede de atendimento psicossocial, os abrigos e clínicas para manter os adolescentes que precisam de atendimento especializado para lidar com o vício. Os chamados centros de atenção psicossocial para álcool e drogas já funcionam no Brasil, mas eles são poucos e não são especializados no atendimento a adolescentes.

Bolsa Formação

Essa é uma proposta bem concreta, baseada na experiência do Bolsa Família. A ideia é oferecer um incentivo financeiro para que os jovens busquem uma formação profissional. Assim como o Bolsa Família, o Bolsa Formação seria voltado para os setores social e economicamente mais carentes da sociedade e exigiria uma contrapartida: a de que os jovens beneficiados participem de cursos profissionalizantes e se preparem para o mercado de trabalho.

O alvo do programa seriam os adolescentes que vivem em regiões de altos índices de criminalidade ou em comunidades onde as condições de moradia e saúde são precárias. A implementação exigiria o trabalho conjunto do governo federal, dos estados e dos municípios para a identificar os potenciais beneficiados e para o controle do programa. Alves, que defende a ideia, sugere um auxílio no valor de meio a um salário-mínimo.

Apoiar a família

É consenso entre psicólogos e educadores que o ambiente familiar influencia a formação de crianças e adolescentes. O Estado brasileiro já tem políticas de apoio à família, aplicadas pelos centros de referência de assistência social. Só que eles atendem a uma vasta gama de situações, desde a violência contra a mulher até o atendimento aos idosos. Uma ideia seria a criação de centros de atendimento às famílias especializados em problemas relacionados a crianças e adolescentes.

Melhorar a reinserção social de menores infratores

Hoje, muitos adolescentes que cometem crimes não ficam em instituições preparadas para a sua reeducação.

As unidades de atendimentos socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) frequentemente não oferecem as condições adequadas para a ressocialização de menores infratores.

Um relatório recente do Conselho Nacional do Ministério Público, citado pelo jornal o globo, afirma que em 17 estados há superlotação, em 39% das unidades faltam higiene e conservação e em 70% não se separa pelo porte físico, favorecendo a violência sexual. Nem todo mundo sabe que a punição para adolescentes infratores já existe na legislação atual, ainda que ela não receba o nome de pena, mas de medida socioeducativa, para destacar seu caráter educacional.

Críticos da mudança na maioria penal argumentam ainda que colocar adolescentes no sistema carcerário brasileiro eleva as chances de reincidência, que são superiores a 60% nas penitenciárias e abaixo de 20% no sistema socioeducativo.

3 CONCLUSÃO

É notório a todos que cada vez mais o crime preocupa autoridades e a sociedade civil, todavia crimes envolvendo crianças e adolescentes são ainda mais delicados por se tratarem de situações que envolvem muito mais do que segurança pública.

Quando um jovem comete um delito existem fatores concorrendo para que o autor tenha tomado tal atitude, fatores e situações essas que abrangem educação, trabalho e condições socioeconômicas.

Todas as alternativas supracitadas são extremamente importantes para que possamos diminuir os índices de criminalidade envolvendo jovens no Brasil. Sobretudo, uma maior reinserção do jovem infrator na sociedade onde o mesmo possa se sentir acolhido com respeito, tendo oportunidades de trabalho dignas e uma boa educação, sem dúvida, é alternativa para que o infrator não se torne reincidente e assim diminuir a criminalidade.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal, 14ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2009. BRASIL. Códigos Penal, Processo Penal e Constituição Federal, 7ª ed. – São Paulo:

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#. Acesso em: 04.Maio.2019.

MAPA DA VIOLENCIA, disponível em <https://www.mapadaviolencia.org.br/> acesso em 05maio.2019

JOVENS RESPONDEM POR 3%DOS CRIMES COMETIDOS, disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/09/jovens-respondem-por-3-dos-crimes-cometidos-mas-sao-bode-expiatorio-da-violencia-> acesso em 05maio.2019

TRAFICO DE DROGAS E O CRIME MAIS COMETIDO PELOS JOVENS NO BRASIL, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>. Acesso em 05maio.2019

ADOLESCENTES NO CRIME, disponível em <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/adolescentes-no-crime-estudo-traca-perfil-de-jovem-infrator>. Acesso em 04maio.2019

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. Manual de direito penal – parte geral, v. I. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CONCEITO DE CRIME, disponível em <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>, acesso em 04maio.2019

BRASIL. Lei 8072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos... Brasília, DF, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm . Acesso em 04 maio.2019

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmicos do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato:

giovane.pasquali@hotmail.com ; denilsonbrescovit@gmail.com

Professor no curso de direito na UNOESC, Campus São Miguel do Oeste, Contato:

pichettitrento@gmail.com